

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

2024



**UNI
GUAIRACÁ**
CENTRO UNIVERSITÁRIO

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DA UNIGUAIRACÁ

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação do Centro Universitário Guairacá – UNIGUAIRACÁ.

Art. 2º. O NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de caráter consultivo e de acompanhamento didático-pedagógico e atuante no processo de concepção, consolidação e continua atualização do projeto pedagógico do curso (PPC).

Art. 3º. Caberá à Coordenação dos Cursos o encaminhamento da relação dos componentes do NDE a Reitoria para a sua nomeação, anualmente, ou quando houver desligamento de algum de seus membros.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 4º. São atribuições do NDE:

I. Colaborar na elaboração e constante atualização do Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos.

II. Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso.

III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades dos cursos de graduação, de exigências do

mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso.

V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

VI. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.

VII. Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado.

VIII. Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares promovendo a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico.

IX. Realizar outras atividades indicadas pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 5º. O NDE será constituído por no mínimo 05 (cinco) membros pertencentes ao Corpo Docente do Curso.

Art. 6º. O NDE de cada curso deverá atender a seguinte composição:

I. Coordenador do Curso, como seu presidente;

II. Os representantes docentes devem ter tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) com tempo integral.

Parágrafo Único. Poderá haver percentual menor de docentes com tempo integral eventualmente, desde que sua nomeação seja justificada pelo Colegiado de Curso.

Art. 7º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 8º. Os integrantes do NDE serão substituídos nas seguintes situações:

I. Por seu desligamento do Corpo Docente do Centro Universitário Guairacá.

- II. Por solicitação formal do próprio docente, encaminhada ao Presidente do NDE.
- III. Por solicitação formal do Presidente do NDE, ao Colegiado do Curso.
- IV. Por não comparecer a 02 (duas) reuniões sem a devida justificativa formal.

CAPÍTULO IV

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 9º. Dos docentes que farão parte do NDE pelo menos 60% (sessenta por cento) deverão ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

- Art. 10.** Compete ao Presidente do Núcleo:
- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade.
 - II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.
 - III. Encaminhar as deliberações do Núcleo.
 - IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas.
 - V. Indicar coordenadores para cada área do saber.
 - VI. Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 11. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 12. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Colegiado de Curso, pela Reitoria, e em instância final serão submetidos ao CAEPE - Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 14. Este Regulamento entra em vigor após aprovação pelo CAEPE e na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Ms. Juarez Matias Soares
Reitor